



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE**

LEI Nº 643/2004

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários do Município, devidamente comprovado por atestado médico, perceberão seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Agente Político deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 5º - Dos valores a serem pagos aos Agentes Políticos de que trata a presente Lei, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda na forma da Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários à Execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

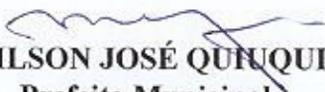


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 10 de agosto de 2004.

  
**JAILSON JOSÉ QUINTUQUI**  
**Prefeito Municipal**